

425

ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;

h) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

i) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

j) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante obriga-se a:

- a) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cível e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste Contrato e ou no Edital da Concorrência Pública nº.02/2019 e seus Anexos, e na legislação pertinente, as infrações às disposições constantes dos referidos Instrumentos Contratual e ou Editalício e seus Anexos, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou (conformidade com o Artigo 40, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações):

12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do presente Contrato ou sanção mais severa;

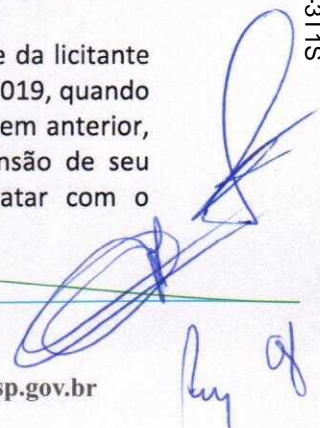
12.1.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o presente Contrato, ou documento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

12.1.2.1. A recusa injustificada em assinar o presente Contrato, por parte da licitante vencedora do certame licitatório de que trata o Edital da Concorrência Pública nº.02/2019, quando convocada para esse fim, além da aplicação de multa, conforme consignado no subitem anterior, caracterizará total descumprimento de obrigação, e sujeitará a infratora, à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.3. Multa a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

FONE: (18) 3691-1306 / 3691-2576

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434 - 15290-000 - Centro - Buritama - SP
email: saaemb@saaemb.sp.gov.br | licitacao@saaemb.sp.gov.br | saneamento@saaemb.sp.gov.br



a) multa de 0,01% (zero virgula zero um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso no início da execução do objeto, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso para a entrega final das obras;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos ou condições previstos no referido Instrumento Contratual e ou Edital da Concorrência Pública nº 02/2019 e seus Anexos, exceto nos casos definidos no subitem 12.1.2. e nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1.3. deste Instrumento de Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, inclusive responsabilização da Contratada que por ação ou omissão, causar eventuais perdas e danos à Administração.

12.3. As sanções previstas neste Instrumento Contratual e ou no Edital da Concorrência Pública nº02/2019 e seus Anexos, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Executivo desta Autarquia Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual se for o caso, ocorrerá a qualquer momento, de acordo com os Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - LICITAÇÃO

14.1. O valor da contratação de que trata o presente Contrato, oriundo da Concorrência Pública nº.02/2019 - Processo Licitatório nº.09/2019, encontra-se em consonância com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-6-93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

42x

15.1. O presente Contrato vincula-se aos documentos que compõe o Processo Licitatório nº. 09/2019, principalmente aos termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital da Concorrência Pública nº.02/2019 e de seus respectivos Anexos, especialmente dos documentos que constitui o Anexo I; bem como, à proposta da Contratada e aos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se ao presente Contrato, as normas pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores. Os casos omissos não previstos no referido Instrumento Contratual, serão apreciados e decididos com base nos princípios constitucionais e demais normas, cuja aplicação for cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A garantia contratual nos termos do Artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666 de 21-06-1993 e suas alterações, deverá ser prestada/entregue pela Contratada ao Contratante, de acordo com o subitem seguinte (17.1.1.), na data de assinatura do presente Contrato, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do referido Instrumento Contratual e será correspondente ao período de execução do objeto contratado. Havendo prorrogação de prazo na execução do objeto contratado, a garantia deverá ser renovada pela Contratada.

17.1.1. A prestação da garantia contratual exigida no subitem anterior (17.1.) deverá ser comprovada, mediante documento comprobatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 3 meses, a contar da sua assinatura (29.07.2019 a 28.10.2019), e em conformidade com o Convênio SJDC/FID 2014, Processo SJDC nº 000668/2014, e seus termos de aditamento, celebrado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, podendo referido Instrumento Contratual, ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, e desde que em conformidade com os termos do citado Convênio SJDC/FID 2014, Processo SJDC nº 000668/2014.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que constitui o Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº.02/2019 - Processo Licitatório nº.09/2019, em especial, o Convênio SJDC/FID 2014, Processo SJDC nº 000668/2014, e seus termos de aditamento, celebrado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB e o ESTADO DE SÃO PAULO,



por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, aplicando-se ao referido Instrumento Contratual, no que for pertinente, respectivamente, todos os termos, condições, quantidades, especificações dos citados documentos.

19.2. O Contratante exercerá a fiscalização da execução do fornecimento dos equipamentos e dos serviços de que trata o presente Contrato, através de sua Assessoria de Engenharia, Departamento de Finanças e Contabilidade, bem como, através da Gestão de Contratos, ou ainda se for o caso, por meio de terceiros contratados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

19.3. A fiscalização por parte da Assessoria de Engenharia da Contratante, ficará assegurada às seguintes prerrogativas:

19.3.1. exigir o cumprimento integral do contido na documentação técnica constante do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº02/2019, pertinente à execução contratual;

19.3.2. rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado na documentação constante do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº. 02/2019, e estipular prazo para a devida correção, sem ônus para a Administração;

19.3.3. exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

19.3.4. decidir quanto à aceitação do material ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.

19.4. Ficará assegurado a contratante o direito de fazer cumprir todas as normatizações inerentes e necessárias para a execução do objeto contratado, exigindo-se conforme necessário, a observância e a devida adoção de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme estabelecido no Inciso VI, Artigo 12 da lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, sob pena de paralização das obras e aplicação das penalidades cabíveis.

19.5. Dentre as demais atividades da Gestão de Contrato, é assegurado ao Gestor o direito de acompanhar se os trabalhadores que trabalham na obra de que trata o presente Contrato, correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento da Contratada e se recebem regularmente os salários, podendo para tanto, solicitar documentos que se fizerem necessários para o devido acompanhamento.

19.6. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Contratante, deverá ser efetuado por escrito e devidamente protocolada.

19.7. Executados os fornecimentos, montagem e instalação dos equipamentos das usinas de reciclagem de que trata o presente Contrato, a Contratada, em conformidade com o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, deverá

